



TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017.

Autos do Processo Licitatório nº36/2017 - Modalidade CC nº 36/2017
Contrato nº 049/2017.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I e XII c/c art.79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93, e violação contratual por parte da contratada Sra. TEREZINHA SCHMITZ MAYER.

O Município de Anitápolis - SC (notificante), com sede à Rua Gonçalves Junior nº 260, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 82.892.332/0001-92, neste ato representado pela Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente, Sra. MARIA APARECIDA DE PIERI COELHO, brasileira, casada, portadora do CPF nº 750.128.209-91, podendo ser localizada no endereço onde situa-se a Prefeitura Municipal, também à rua Gonçalves Junior, 260, centro de Anitápolis - SC,

Resolve rescindir por atendimento legal e ao interesse público, unilateralmente, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal no art.78, inciso I e XII da Lei n.8.666/93, bem como por ter a contratada Sra. TEREZINHA SCHMITZ MAYER, **descumprido a Cláusula Terceira do Contrato nº 049/2017, ou seja, INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO, caracterizado pelo não cumprimento aos itens constantes na Cláusula Terceira, consoante se depreende da documentação constante do Processo Licitatório nº 36 - CC 36/2017.**

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízo ao Município, posto que terá que ser realizado novo procedimento de contratação.

TEREZINHA SCHMITZ MAYER (notificada), pessoa física inscrita no CPF sob o nº 744.065.159-68, residente à Rua Manoel Moraes Teodoro, nesta cidade de Anitápolis-SC.

Em observância aos preceitos legais e às cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o Notificante que vos subscreve, vem formal e respeitosamente **INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DAS DEPENDÊNCIAS IDENTIFICADAS COMO BAR, LANCHONETE DA USINA MUNICIPAL (CENTRO DE**



LAZER), LOCALIZADO NA RUA LÉO VAMBOMMEL, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE DE ANITÁPOLIS/SC, CONSOANTE ESTABELECIDO NO EDITAL E ANEXOS DA LICITAÇÃO IDENTIFICADA EM EPÍGRAFE, BEM COMO NO OBJETO DESCRITO NA CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO 049/2017, O FAZENDO, sobre os seguintes fatos que a seguir passa a expor:

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato de Cessão de Direito de Uso Onerosa para exploração econômica das dependências indicadas como bar, lanchonete da Usina Municipal de nº 049/2017, considerando A COMPROVAÇÃO DA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de sua obrigação contratual e comprovado o fato de as dependências do bar e lanchonete não serem abertas nos sábados, domingos e feriados de acordo com a programação pré estabelecida, cumpre nos termos legais em respeito a lei de regência, em defesa do erário público a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado.

Ao recusar o atendimento a execução do contrato, restou caracterizado a inexecução do objeto contratual. Por conta disso fez a contratada por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos 78, inciso I e XII c/c 79/art.81/87 e seguintes, todos da Lei n.8.666/93.

Em síntese, houve processo Licitatório nº 36/2017 na Modalidade CC nº 36/2017, que veio a ser homologada, adjudicada e lavrado o Contrato ora rescindido de nº 049/2017. A notificada Sra. TEREZINHA SCHMITZ MAYER, sagrou-se vencedora do certame em epígrafe. Sendo que após isto constantes reclamações eram realizadas por turistas e visitantes pelo fato de as dependências do identificadas como bar e lanchonete da Usina (centro de lazer) não encontrarem-se abertas ao público.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 049/2017 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência, advertindo que o poder público, seja em qual esfera for, não é lugar para aventureiros. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral, e portanto cabe fazer enquanto gestores da "res" pública, preservar e defender os interesses da coletividade revelada na defesa do interesse público.

Face a inexecução da prestação contratual, conforme previsto no artigo 78, inciso I e XII da Lei 8.666/93, constituído está o motivo para a rescisão do contrato nº 049/2017.

10



Vale ressaltar ainda, que o poder público, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão, prepondera assim o ato motivador da presente rescisão unilateral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumpra enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, o 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

Ainda, preceitua o art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

...

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

E ainda

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS
CNPJ 82.892.332/0001-92
Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC
Fone: (0xx) 48 3256-0188 - E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

de aplicação das penalidades previstas no Edital no Contrato e na Lei 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito a ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

Para o caso em tela poderá mediante regular processo administrativo ser aplicada as sanções previstas no edital, contrato e em especial as decorrentes da Lei 8.666/93. Ou ainda deverá em melhor análise o setor competente observar as medidas administrativas aplicáveis ao caso de praxe.

Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que **não** deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a Sra. TEREZINHA SCHMITZ MAYER, via correios na modalidade de AR-MP.

Anitápolis-SC, em 16 de outubro de 2019.

Maria Aparecida de Pieri Coelho
Secretária Municipal de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente